

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI N° 27/2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,
Excelentíssimas Senhoras Vereadoras,

CÂMARA MUNICIPAL DO BOM JARDIM
APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
FAVORÁVEIS 09 CONTRÁRIOS —
ABSTENÇÃO — DATA 14/11/23

Presidente

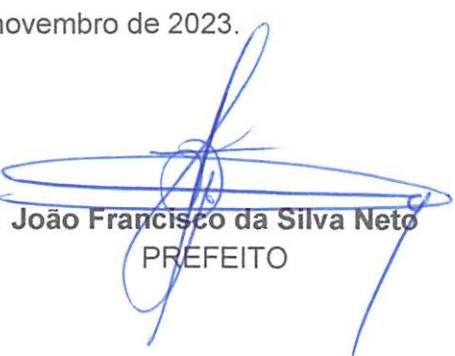
Venho respeitosamente à presença de Vossas Excelências propor o Projeto de Lei em anexo que “altera a Lei 959, de 10 de abril de 2024, que dispõe sobre a criação do conselho municipal de Educação de Bom Jardim/PE”.

Se faz necessário algumas modificações em artigos específicos somente a título de esclarecimento melhor ao interesse público.

Assim, por entendermos ser a presente proposição, muito relevante e significativa, submetemos à ínclita apreciação de Vossas Excelências e pugnamos por seu reconhecimento pelos nobres pares e por sua consequente aprovação, em regime de URGÊNCIA.

Atenciosamente,

Bom Jardim/PE, 08 de novembro de 2023.



João Francisco da Silva Neto
PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 27, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2023.

Altera a Lei 959, de 10 de abril de 2014, que dispõe sobre a criação do conselho municipal de Educação de Bom Jardim/PE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação da Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º A Lei Municipal 959, de 10 de abril de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 2º. O Conselho Municipal de Educação de Bom Jardim é um órgão colegiado da Rede Municipal de ensino e deverá atuar como órgão consultivo e deliberativo, de controle social e educativo que forem de sua competência.

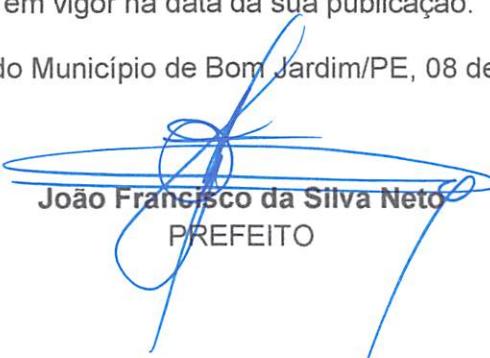
Paragrafo único. A criação do presente conselho não ostenta caráter de Sistema Municipal de Educação e não possui caráter normativo.

Art. 11. A estrutura e funcionamento das unidades Educacionais serão definidos em seus regimentos escolares, por meio da Diretoria, analisados pelo Conselho Municipal de Educação de Bom Jardim como órgão consultivo.

Paragrafo único. O Município de Bom Jardim, por meio da presente Lei, não está instituto do Sistema Municipal de Educação.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Bom Jardim/PE, 08 de novembro de 2023.


João Francisco da Silva Neto
PREFEITO